

PROJETO DE LEI Nº 124/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ESCALA EXTRA DE TRABALHO PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO.

A **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.465, de 09 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a gratificação por escala extra de trabalho para os servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito.

(...)

Art. 3º Considera-se escala extra de trabalho, para efeito desta Lei, a atuação temporária do Guarda Civil Municipal e/ou Agente de Trânsito em eventos previsíveis ou imprevisíveis, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como desordem pública e social, sinistros, eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros, bem como, de apoio as ações de fiscalização municipal e operacionais as demais atividades da Administração Municipal.

(...)

Art. 4º A gratificação por escala extra de trabalho será paga ao Guarda Civil Municipal e ao Agente de Trânsito que, por adesão, faça opção efetiva em concorrer às escalas extras, desde que preencha os seguintes requisitos:

(...)

II – *tenha cumprido jornada semanal mínima equivalente à carga horária semanal do cargo de carreira ocupado, definida em lei;*

(...)

§ 2º. *As escalas extras de trabalho terão duração de 6 (seis) horas, podendo, a critério da administração e da necessidade do serviço, realizar 2 (duas) escalas semanais, limitadas a 4 (quatro) escalas mensais.*

(...)

Art. 5º A gratificação por escala extra de trabalho será correspondente ao percentual de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) do vencimento base de carreira, por escala cumprida.

Art. 6º (...)

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal e/ou Agente de Trânsito convocado na forma deste artigo, somente perceberá a gratificação por escala extra de trabalho após ter cumprido sua carga horária semanal de trabalho.

(...)

Art. 8º As gratificações por escala extra de trabalho não se incorporam aos vencimentos de aposentadoria e não são extensivas aos Guardas Civis Municipais e Agentes de Trânsito aposentados.

Parágrafo único. O desconto previdenciário sobre o valor da gratificação por escala extra de trabalho de que trata a presente lei será de caráter opcional, nos termos do § 1º do artigo 34 da Lei nº 6910/13.

(...)

Art. 10. O Guarda Civil Municipal e/ou Agente de Trânsito designado para cumprir a escala extra de trabalho que não comparecer ao serviço, poderá incorrer na prática de infração disciplinar conforme disposições contidas no Estatuto do Servidor ou em seu Regimento Disciplinar.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 06 de novembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei nº 047/2017, que **trata da concessão da gratificação por Escala Extra de Trabalho para Guardas Civis Municipais e Agentes de Trânsito**, para apreciação e deliberações legais, solicitando a urgência em sua apreciação, na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

A concessão da gratificação se fundamenta nos seguintes tópicos argumentos:

I – A Administração Municipal atualmente possui 24 (vinte e quatro) ocupantes do cargo de Agente de Trânsito para atuação em uma grande área de extensão e um grande número de habitantes, com a população estimada em 210.000 (duzentos e dez mil habitantes), número este não condizente com as reais necessidades;

II – A extensão da gratificação aos Agentes de Trânsito garantirá aumento de horas disponíveis, para que sejam atendidas demandas específicas relacionadas ao trânsito, principalmente após a formalização do convênio para remoção e guarda de veículos, formado recentemente com a PRF;

III – Essa gratificação propicia à Administração, recorrer à sua utilização em situações já descritas na Lei, bem como, oportuniza aos servidores que quiserem aderir ao sistema, a melhoria de seus vencimentos, uma vez que se trata de lei de caráter voluntário.

IV – Destaca-se a necessidade da correção no percentual descrito no Art. 5º, que é de 10% e passa a ser de 22,5%, para tornar mais atrativa e compensatória, visando a adesão de 100% dos servidores, uma vez que a lei é de caráter voluntário, como já mencionado.

Oportuno ressaltar e reconhecer a atuação dos Agentes de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim, neste momento de crescimento da frota de veículos e constantes mudanças em grande parte da malha viária do Município, contribuindo de forma direta e objetiva na manutenção da segurança de pedestres, motoristas e garantindo maior fluidez do tráfego.

Em virtude do Acórdão nº 0005339-82.2016.8.08.0000 proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 6450/10, por proposta da Procuradoria Geral de Justiça do ES em 25/02/2016, determinando a supressão da gratificação recebida pelos Guardas Civis Municipais e Agentes de Trânsito, a presente proposta visa equilibrar tal perda através da concessão da gratificação por escala extra de trabalho, em conjunto com a proposta da

municipalidade de instituição do Adicional de Risco de Vida, sem gerar qualquer despesa adicional ao erário público municipal.

Ressalta-se que o total da gratificação de 100% e da escala extra em vigor, tendo como referência a folha de pagamento do mês de Outubro/2017, é de R\$ 137.076,67 (cento e trinta e sete mil, setenta e seis reais e sessenta e sete centavos). A presente proposta que institui a escala extra de trabalho de 40% para 90%, em conjunto com a proposta do Adicional de Risco de Vida de 30% é de R\$ 132.335,58 (cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), comprovando que essas medidas juntas não ocasionarão impacto financeiro a maior do que é hoje. Assim não haverá necessidade de nova dotação orçamentária para implementação das referidas leis. Somente irá corrigir tal situação até a implementação do Plano de Cargos e Salários que a Administração Municipal está em fase de elaboração.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 2017.

OF/GAP/Nº 644/2017

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 047/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal